



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 34.671.057/0001-34



LEI Nº 423/2015.

**"DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS- E
REVOGA A LEI 79/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A Prefeita Municipal de Agua Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das Ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS, tais como benefícios, serviço, programas e projetos na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-
FMAS

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo e por meios lícitos;


2015/04/23
15:28:53



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 34.671.057/0001-34



VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balance, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e constar na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 34.671.057/0001-34



VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VIII. Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação e aprovação pelo CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciara a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitira controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art.10º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos as dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria Anual aprovada para o presente exercício financeiro.

Art. 11º. As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social serão regulamentadas em seu Regimento Interno.

Art.12º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentária constantes na Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício financeiro de 2014.

Art. 13º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 079/97 e as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de Março de 2015.


Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal